



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 607/93 - ap. Protocolo COGSP nº 0379/
0371/92
INTERESSADA : EEPSEG "Prof. José Augusto de Azevedo
Antunes", Santo André
ASSUNTO : Convalidação dos atos escolares
RELATOR : Cons. Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães
PARECER CEE Nº : 904/93 -CEPG/CEEG- APROVADO EM 03-11-93
COMUNICADO AO PLENO EM 24-11-93

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E Apreciação

A Diretora da EEPSEG "Prof. José Augusto de Azevedo Antunes", de Santo André, envia a este Conselho pedido de convalidação dos atos escolares praticados por José Eduardo Pelaquim que lecionou Matemática, de 21-02 a 03-06-92, sem estar devidamente habilitado; apresentando documento falso.

Aquela direção, ao examinar as cópias xerográficas do atestado de matrícula no 4º ano de Engenharia Elétrica, do Instituto Mauá de Tecnologia, apresentado pelo Senhor José Eduardo Pelaquim, observou alguns detalhes que deixavam dúvida quanto à veracidade. Em contato telefônico com a referida Faculdade, foi informada de que o aluno em questão foi considerado desistente em 1991 e que não estava matriculado em 1992. Foi solicitado atestado que comprovasse tal situação, o qual foi recebido em 08-05-92.

A Delegacia de Ensino já havia autorizado, em 06-05-92, o interessado a lecionar.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 607/93

PARECER CEE Nº 904/93

Em 22-05-92, diante da irregularidade constatada, foi solicitado por escrito ao interessado que apresentasse os documentos originais de sua escolaridade, estipulando-se um prazo.

Esgotado esse prazo determinado pela escola, o candidato alegou motivos particulares e desistiu de todas as aulas, em 03-06-92.

O ato que o autorizava a lecionar, em caráter excepcional, foi tornado sem efeito.

A Supervisora de Ensino, em visita àquela UE, verificou os diários de classe e, constatando que os documentos relativos a Registro e Controle do Rendimento Escolar estavam devidamente elaborados, propõe a convalidação dos atos escolares praticados por José Eduardo Pelaquim, que ministrou aulas nas seguintes séries:

- 7ª A e B, 8ª A e B do 1º grau;
- 1ª J, 2ª C, E e G, 3ª C do 2º grau.

Os alunos constam de relação anexa.

Como o interessado apresentou documento falso, no ato de pedido de autorização para lecionar, os autos foram enviados ao Grupo de Verificação e Controle de Atividades (GVCA), que declarou estar o expediente corretamente instruído e, à vista do pronunciamento favorável das autoridades competentes, manifestou-se pela convalidação dos atos escolares.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 607/93

PARECER CEE Nº 904/93

O GVCA esclarece, ainda, que foi constituído outro processo a ser encaminhado ao Ministério Público, para apuração de responsabilidade do interessado.

Casos como este já foram deferidos por este Colegiado, como ocorreu no que resultou no Parecer CEE nº 285/93.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados por José Eduardo Pelaquim na Escola Estadual de Primeiro e Segundo Graus "Prof. José Augusto de Azevedo Antunes", Santo André.

São Paulo, 03 de novembro de 1993.

a) *Cons. Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães*
Relator



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 607/93

PARECER CEE Nº 904/93

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto, Nacim Walter Chieco e Yugo Okida.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 03 de novembro de 1993.

a) *Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro*
Presidente da CEEG

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Elba Siqueira de Sá Barretto, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, João Gualberto de Carvalho Meneses, Jorge Nagle e Raphaela Carrozzo Scardua.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de novembro de 1993.

a) *Cons. Jorge Nagle*
Presidente da CEPG